

FLS	
	
Assinatura	

PREGAO ELETRONICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 FMS

Processo Administrativo Nº 2020011616

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Pregoeiro do Município de Porto Nacional, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação pública na modalidade PREGAO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS, por meio do Sistema Eletrônico de Administração de Compras, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, de conformidade com as disposições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

TIPO DA LICITAÇAO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA SESSAO: 04/09/2020

HORA DA SESSAO: 09:30 HORAS (Horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INICIO: 21/08/2020 às 08:00 horas

TÉRMINO: 04/09/2020 às 09:00 horas (Horário de Brasília)

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, DECORRENTE DE PREJUÍZOS CAUSADOS NOS CASOS DE COLISÃO; ABALROAMENTO; CAPOTAGEM; QUEDA DE PRECIPÍCIOS E DE PONTES; QUEDA ACIDENTAL, SOBRE O VEÍCULO, DE QUALQUER OBJETO OU SUBSTÂNCIAS QUE DELE NÃO FAÇA PARTE INTEGRANTE E NÃO ESTEJA NELE GRANIZO, FURAÇÃO; TERREMOTO; SUBMERSÃO TOTAL OU AFIXADO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO OU SALVAMENTO EM SITUAÇÃO DECORRENTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição.
- **1.1.1** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I e do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **1.1.2** O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- **1.2** As quantidades constantes na especificação do ANEXO I são estimativas, podendo a Administração não contratar a totalidade da mesma.
- **1.3** O uso do Sistema de Registro de Preços para esta aquisição está fundamentado no Decreto nº 7.892/2013, haja vista a impossibilidade de definir previamente a quantidade exata de produtos que serão necessários à utilização da referida aquisição.

1



FLS	
Assinatura	

- **1.3.1 Sistema de Registro de Preços** conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- **1.4 Ata de registro de preços** documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- **1.4.1 Cadastro de Reserva -** registro, em forma de anexo à Ata da Sessão e posteriormente à Ata de Registro de Preços, dos licitantes remanescentes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento quando não for assinada a ARP pelo primeiro colocado, ou quando houver a necessidade de contratar licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, nas hipóteses dos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
- **1.5 Órgão gerenciador** órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- **1.6 Órgão participante** órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- **1.7 Órgão não participante** órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.
- **1.8** O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços a ser firmada, vez que as quantidades lá contidas são estimativas de consumo.

1.9 DA JUSTIFICATIVA

- Conforme item 02 do Anexo II Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar deste processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto da licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, dentre outras constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Para participação de microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123 e, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da 147/2014, onde:
- 2.2.1 Deverão atender a todas as exigências deste edital e estiverem, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente cadastradas no Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br. Para comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- 2.2.2 Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações da LC nº 147/2014, são considerados:
- 2.2.2.1 Microempresa o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano- calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).
- 2.2.2.2 Empresa de Pequeno Porte o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 2.3 Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da LC nº 147/2014, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;



FLS	
Assinatura	

- b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- I) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 2.4 Não poderá participar desta licitação a empresa que:

Tiver sido declarada inidônea na administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

- a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública;
- b) Incidir no estipulado no art. 9.º da Lei nº. 8.666/93;
- c) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c.1) Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- d) Estiverem reunidas sob forma de consórcio;
- e) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- f) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
- 2.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 2.6. Para uso das prerrogativas previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações da 147/2014, para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte, as licitantes deverão declarar e comprovar seus requisitos no momento do seu cadastramento/credenciamento no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1 Até 03 (tres) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.1.1 A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.1.2 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada,



FLS	
Assinatura	

conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

- 3.1.3 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 3.1.4 Caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- 3.1.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a abertura do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.2 Os pedidos de esclarecimentos referente a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (tres) dias úteis anterior à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastrados no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **sendo de responsabilidade dos licitantes**, **seu acompanhamento**.
- 3.5 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO

- **4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- **4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **4.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página **www.portaldecompraspublicas.com.br**, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e- mail: falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **4.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Porto Nacional TO responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade da Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **4.6.** O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro do Município de Porto Nacional TO, com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **5.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **5.1.1** Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.
- **5.2** A licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico as Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:



FLS	
Assinatura	

- **5.2.1** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- **5.2.2** A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- **5.2.3** As empresas que apresentarem propostas para participação no Pregão na forma Eletrônica, automaticamente estarão prestando declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no art. 4º, VII, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- **5.2.4** O representante credenciado deverá observar as condições do Edital, as condições e exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestar em campo próprio do sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e inserirá sua proposta inicial para o objeto deste certame, até a data e horário previsto no preâmbulo deste ato convocatório.
- **5.3** As propostas deverão ser elaboradas com base no edital e seus anexos, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.
- **5.4** A licitante, ao apresentar sua proposta no sistema eletrônico, deverá preencher o campo *preço unitário e/ou total*, em moeda nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, sendo desclassificada a proposta que seja apresentada de forma diversa.
- **5.4.1** Na proposta deverá conter no que couber, descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, marca, prazo de validade ou de garantia.
- **5.4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Proponente e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital e seus anexos, prevalecerão as condições contidas nestes.
- **5.4.3** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.4.4** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Órgão Gerenciador, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- **5.4.5** Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto sem ônus para a Contratante.
- **5.5** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas iniciais apresentadas.
- **5.5.1** A licitante terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, cancelando-a e enviando nova proposta, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.
- **5.5.2** Encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.
- **5.5.3** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.6** A apresentação da proposta por parte da licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste Edital.
- **5.7** Caberá à Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.8** As Licitantes são responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.9 DAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇAO DE ENQUADRAMENTO COMO MEICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.9.1. A Licitante, ao enviar sua proposta pelo Sistema Eletrônico, deverá preencher, em campo próprio da Plataforma, as seguintes **Declarações** *online*, lá disponibilizadas/fornecidas:



FLS	
	
Assinatura	

- **a)** Declaração de que conhece todas as regras do Edital, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório e de ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declaração de Atendimento ao Art. 27, Inc. V da Lei Nº 8.666/93 e Art. 7º, Inc. XXXIII da CF;
- d) Declaração de que cumpre aos Requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- **d.1)** A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- **d.2)** Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 10, de 05/12/2013, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC.
- **5.9.2.** As declarações exigidas neste Edital que não são disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas, no que couber, **juntamente** com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, **preferencialmente** conforme disponibilizadas nos Modelos constantes como Anexo.
- **5.9.3.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções constantes e cabíveis deste Edital, dentre as previstas nas legislações pertinentes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1.** A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **6.3.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, podendo desclassificar desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não atendam às especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.
- **6.3.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.3.2.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no neste Edital.
- **6.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **6.5.** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 DA FASE COMPETITIVA E DA NEGOCIAÇÃO

- **6.6.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.6.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.6.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **6.6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **6.6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da Licitante.



FLS	
	
Assinatura	

- **6.6.6.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, **após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada o recebimento de lances.
- **6.6.7.** Caso a Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.6.8.** Encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido um menor valor, bem como decidir sobre sua aceitação.
- **6.6.9.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- **6.6.10.** O Pregoeiro anunciará a Licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro sobre a aceitação do lance de menor valor ou de negociação.
- **6.6.11.** Caso não haja lances ou negociação de valores, a Licitante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que tal esteja dentro do valor máximo fixado para a contratação.
- **6.6.12.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos caso apresentem valores acima do valor estimado constante nos autos para negociação.
- **6.6.13.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, conforme consta nos autos licitatórios.

6.6.14 DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- **6.6.15** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.6.15.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo Sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o item/objeto deste Pregão;
- **6.6.15.2** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o Sistema, de forma automática, convocará as Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- **6.6.15.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- **6.6.15.4** A Licitante Convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.6.15.5** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta condição, o procedimento licitatório prossegue com as demais Licitantes.
- **6.6.15.6** Quanto ao(s) item(ns) de ampla concorrência é(são) aberto(s), o sistema informará no chat, caso tenha empresas beneficiadas pela LC 123/2006 na qualidade de participantes em sua disputa.
- **6.6.15.7** Quando finalizado o tempo aleatório deste item, caso a fornecedora melhor classificada seja uma grande ou média empresa, o sistema automaticamente avaliará se o melhor valor ofertado pelas Microempresas-ME e/ou Empresas de Pequeno Porte-EPP participantes do item de ampla concorrência é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada.



FLS	
Assinatura	

- **6.6.15.8** A ME/EPP que estiver com o preço imediatamente anterior da primeira empresa previamente classificada, conforme divulgado em chat, terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate.
- **6.6.15.9** Obedecendo a ordem sequencial de classificação do sistema, a Licitante ME/EPP que ofertou o lance no valor no percentual de até 5% (cinco por cento) do melhor valor, **poderá dar um lance de desempate no prazo de no máximo 5 (cinco) minutos.**
- **6.6.15.10** Decairá do direito de ofertar o lance a ME/EPP que não realizar este procedimento dentro do prazo estabelecido. Passando o sistema para a próxima ME/EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/2006.
- **6.6.15.11** O lance ofertado para o desempate deve ser obrigatoriamente menor do que o lance ofertado pela empresa previamente classificada.
- **6.6.15.12** A ME/EPP que oferecer um lance menor do que a primeira empresa previamente classificada será a nova empresa classificada para a fase de aceitação de vencedores e encerrará a fase do desempate para aquele item, ainda que existam MEs/EPPs na mesma condição, na ordem sequencial de classificação.
- **6.6.15.13** O critério de desempate preferencial somente será utilizado pelo sistema, se a melhor empresa classificada for uma média ou grande empresa. Não o sendo, caso seja a melhor classificada uma ME/EPP.

6.7. DO VALOR INEXEQUÍVEL

- **6.8** Se o Pregoeiro entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.
- **6.9** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.
- **6.10** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Licitante melhor classificada que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado:
- **a)** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, a Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos produtos a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade:
- **b)** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

6.11. DA HIPÓTESE DE FALHA OU DESCONEXÃO DO SISTEMA

- **6.11.1.**Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- **6.11.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **6.11.3.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **6.11.4.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

7. DO CADASTRO RESERVA

- **7.1.** Encerrada a etapa competitiva as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada, caso tenham a intenção de participar do Cadastro de Reserva.
- **7.2.** As licitantes que tiverem interesse em reduzir seus preços para formação de Cadastro de Reserva, deverão manifestar sua intenção imediatamente após encerrada a etapa competitiva através do e-mail: cplportonacional@gmail.com, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo entrar em contato pelo telefone (63) 3363-6000 ramal 214 para confirmação do recebimento da manifestação.
- **7.3.** O Cadastro de Reserva será incluído na ARP, na forma de anexo, o registro de preços das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência



FLS	
Assinatura	

da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. O Registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **Cadastro de Reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

7.4. DA APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS PARA O CADASTRO DE RESERVA

- **7.4.1.** Poderão ser solicitadas novas propostas contendo a identificação dos itens que formarão o Cadastro de Reserva.
- **7.4.2.** Caso sejam solicitadas novas propostas, estas deverão ser enviadas impressas, contendo as descrições técnicas do(s) item(ns) conforme descrito no Termo de Referência, marca/laboratório, preços unitários e totais a serem registrados, devidamente assinadas no prazo de **prazo de até 03** (**três**) **horas** contados a partir da solicitação.
- **7.4.3.** Caso a Licitante manifestante do Cadastro de Reserva tenha sido vencedora de algum(ns) do certame, deverá enviar a nova proposta, no prazo já fixado, juntamente com os documentos de habilitação conforme dispõe, no que couber, o item 9 deste Edital.
- **7.4.4.** Deverão ser apresentados os documentos exigidos conforme **item 10** deste Edital, referente ao item/itens para os quais tenha registrado cadastro de reserva mediante convocação.
- **7.4.5.** A apresentação de novas propostas com os preços reduzidos para o Cadastro de Reserva não prejudicará o resultado do certame em relação à(s) Licitante(s) mais bem classificada(s), observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

7.5. DA HABILITAÇÃO DAS FORNECEDORAS DO CADASTRO DE RESERVA

- **7.5.1.** A habilitação das Fornecedoras que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o item **7.3** deste Edital, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedora remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo decreto.
- **7.5.2.** Caso a Fornecedora do Cadastro de Reserva tenha sido habilitada no certame, se convocada para fornecer o objeto, em virtude de tal registro, deverá atualizar sua habilitação quanto aos documentos que estiverem com vigência expirada quando convocada.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DETALHADA/ATUALIZADA DA MELHOR CLASSIFICADA E DA ACEITABILIDADE

8.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, o Pregoeiro registrará a solicitação, via sistema, do envio da proposta melhor classificada detalhada/atualizada, documentos técnicos e de habilitação.

8.2. DO PRAZO E DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DETALHADA/ATUALIZADA E DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- **8.2.1** Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 3 (tres) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.
- **8.2.1.1** Dentro do prazo de até 3 (tres) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Precos.
- **8.2.2.** Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de até 3 (tres) horas.



FLS	

- **8.2.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de até 3 (tres) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.
- **8.2.4.** Os prazos que se referem o item 8.2.1 não serão prorrogados.
- **8.3.** A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:
- **8.3.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinada na última folha em local específico; (Modelo/Anexo III).
- **8.3.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- **8.3.3.** Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
- **8.3.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;
- **8.3.5.** Somente será aceito um preço para cada item;
- **8.3.6.** Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- **8.3.7.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.
- **8.3.8.** Número deste pregão.
- **8.4.** Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- **8.5.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.6.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 deste edital.
- **8.7.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- **8.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.
- **8.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **8.10**. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.
- **8.11.** O Pregoeiro considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.



FLS	
	
Assinatura	

8.12. A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DETALHADA/ATUALIZADA

- **8.13.1** O Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto ao preço, a sua exequibilidade, compatibilidade com o valor máximo de contratação estimado e o cumprimento com as especificações técnicas do objeto, conforme o caso.
- **8.13.2.** O Pregoeiro examinará os documentos encaminhados e poderá solicitar parecer técnico ou análise por parte dos servidores do quadro de pessoal da Contratante, bem como dos servidores responsáveis pela elaboração da descrição técnica do objeto, para orientar sua decisão.
- **8.13.3.** É facultado o Pregoeiro e/ou a Equipe de Apoio a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações constantes de sua Proposta, dos eventuais documentos a ela anexados e averiguar a conformidade da mesma com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência Anexo II ao Edital.
- **8.13.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- **8.13.5** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **8.13.6** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente serão observados os mesmos procedimentos anteriores.
- **8.14** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou no § 2º do Art. 5º do Decreto nº 8.538/2015, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- **8.15** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **8.16** A Autoridade Competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

9. DAS PESQUISAS PRÉVIAS NOS CADASTROS FEDERAIS

- **9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) Licitante(s) detentora(s) da(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- **b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_ requerido.php).
- **9.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, podendo ser feita também em nome de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **9.1.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará a Licitante, por falta de condição de participação.

10. DOS DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO

10.1. Após a verificação acima, a habilitação da(s) Licitante(s) será aferida por intermédio dos documentos comprobatórios de Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira,



FLS	_
Assinatura	

Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, e demais Declarações

10.2. As licitantes deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

10.3. PARA DA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

- **a)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;
- b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios ou diretores;
- **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI;
- **d)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **e)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a Licitante seja sucursal, filial ou agência;
- **f)** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede da Licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;
- **g)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **10.3.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

10.4. PARA A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

- a) Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual ou Distrital;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- **e)** Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.
- **10.4.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.
- **10.4.2.** Caso a Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da mesma, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.5. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR:

10.5.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Recuperação Judicial ou extrajudicial (na forma da lei nº 11101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou Certidão de Falência e



FLS	
	
Assinatura	

Execuções Fiscais (emitida pela internet) ambas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

1) Nos casos em que a certidão seja positiva de recuperação, as empresas deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, nos termos do art. 58 da lei 11.101/2005;

10.6 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

10.6.1 Atestado de capacidade técnica - ACT (pessoa jurídica), para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10.7 DAS DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (modelo Anexo IV do Edital);
- **b)** DECLARAÇÃO CONJUNTA (modelo Anexo V):
- Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
- II. Declaração de Atendimento ao Art. 5º da CF;
- III. Declaração de Atendimento Art. 93 da Lei Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991;
- IV. Declaração de Sustentabilidade;
- V. Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública;
- **VI.** Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes, Suspensão Temporária ou Inidoneidade para Licitar.
- VII. Declaração de Inexistência de Parentesco.

10.8. DA OCORRÊNCIA DE RESTRIÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO

- 10.8.1 As empresas qualificadas como ME/MEI / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 10.8.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital, sendo habilitada com restrição.
- 10.8.3 Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.
- 10.8.3.1 Tal prazo poderá ser prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9 A não regularização da documentação de Regularidade Fiscal pela licitante implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes para apresentação da proposta subsequente.

10.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.10.1 Para a habilitação, a empresa vencedora deverá apresentar uma via os documentos discriminados no item 10, inseridos no sistema até a abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.10.2 O não envio dos documentos no prazo e forma estipulados, o descumprimento de eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro ou o abandono do certame acarretará na inabilitação da licitante, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a mesma.
- 10.10.2.1 Não serão aceitos documentos em forma divergente do exigido neste Edital, nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado.
- 10.10.3 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da sede matriz, se a licitante for matriz, ou todos em nome e CNPJ da filial se a licitante for filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 10.10.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida



FLS	
Assinatura	

pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

- 10.10.5 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- 10.10.6 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo- lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.10.6.1 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 10.10.7 Havendo superveniência de fato impeditivo, fica a Licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11. DOS RECURSOS

- **11.1.**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 (trinta) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **11.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- **11.2.**Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) verificará as condições de admissibilidade do recurso, no entanto, não atendendo de pronto o mérito recursal.
- **11.2.1.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões no prazo de 03 (tres) dias utéis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- **11.2.2.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios.
- **11.3.**Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (tres) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Gestor Demandante para a decisão final no prazo de 03 (tres) dias úteis.
- **11.3.1.**O acolhimento de recurso(s) invalidará tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.3.2.** Julgado o(s) recurso(s), a decisão constará exclusivamente no sistema eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **11.4.**O recurso não terá efeito suspensivo, exceto quanto à habilitação ou inabilitação e julgamento das propostas.
- **11.5.**Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela Licitante.
- **11.6.**Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com posterior homologação do resultado pelo Ordenador da despesa.
- **12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos ao Ordenador da despesa para adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e homologação do procedimento licitatório, eletronicamente.
- **12.3.** Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP E DA SUA VIGÊNCIA



FLS	
——————————————————————————————————————	

13.1. Da Ata de Registro de Preços - ARP

- **13.1.1.** Após a homologação do resultado do presente Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP, por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo emitido pelo Órgão Gerenciador, no prazo de até 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- **13.1.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Gerenciador.
- **13.1.3.** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- **13.1.4** É facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, devendo ser observado a existência de cadastro de reserva, observados os requisitos habilitatórios, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e demais cominações legais.
- **13.1.5.** A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- **13.1.6.** Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.
- **13.1.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **13.1.8.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- **13.1.9.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedor(as) deste certame, farão parte integrante da ARP, independente de transcrição.

13.2. Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- **13.2.1.** A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.2.** Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional (www.portonacional.to.gov.br) durante sua vigência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. Após a assinatura da ARP e tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, c/c com o §4° do mesmo artigo da Lei n.º 8.666/93, podendo ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

Nota explicativa: De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente à modalidade pregão, o termo de contrato é facultativo nas contratações com valor de até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), e nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, independentemente do valor.

Assim, não havendo termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve



FLS	
Assinatura	

constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do edital de licitação.

- **14.2.** No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas neste Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
- **14.2.1.** O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- **14.2.2.** O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.
- **14.3.** O prazo de vigência e as condições de reequilíbrio e/ou revisão de preços, observarão as cláusulas contratuais ou as disposições constantes de instrumento equivalente.
- **14.3.1.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.
- **14.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **14.5.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- **14.6.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

14.7 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **14.7.1** O Prazo para execução do objeto do contrato será até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de fornecimento. Tendo a contratada mais 3 (três) dias de carência, para a entrega das peças;
- **14.7.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS (ARP)

15.1. As obrigações das Partes da ARP, além das constantes na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013, deverão ser observadas conforme elencadas nos itens 27 e 28 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1 A execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração conforme consignado no item 29 do Termo de Referência - Anexo II do Edital.

17 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

17.1. As Especificaçãoes dos serviços, deverão ser observadas conforme elencadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

18 DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA EVENTO COBERTURA MÍNIMA

18.1. A COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA EVENTO COBERTURA MÍNIMA, deverão ser observadas conforme elencadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

19 DA ASSISTÊNCIA

19.1. A ASSISTÊNCIA, deverá ser observada conforme elencada no item 8 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

20 DA APÓLICE



FLS	
Assinatura	

20.1 A APÓLICE, deverá ser observada conforme elencada no item 9 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

21 DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

21.1. OS PRAZOS DE EXECUÇÃO, deverão ser observadas conforme elencados no item 10 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

22 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

22.1 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE, deverão ser observadas conforme elencados no item 11 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

23 DA APÓLICE

23.1 A APÓLICE, deverá ser observada conforme elencada no item 12 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

24 DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

22.1 DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS, deverão ser observadas conforme elencados no item 13 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

25 DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

25.1 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

26 DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

26.1 Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

27 DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

27.1 Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

28 DA AVARIA

28.1 DA AVARIA, deverão ser observadas conforme elencados no item 17 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

29 DO AVISO DE SINISTRO

29.1 DO AVISO DE SINISTRO, deverão ser observadas conforme elencados no item 18 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

30 DO ENDOSSO

30.1 DO ENDOSSO, deverão ser observadas conforme elencados no item 19 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

31 DA FRANQUIA

31.1 DA FRANQUIA, deverão ser observadas conforme elencados no item 20 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

32 DOS SALVADOS

32.1 DOS SALVADOS, deverão ser observadas conforme elencados no item 21 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

33 DOS SINISTROS



FLS	
——————————————————————————————————————	

33.1 DOS SINISTROS, deverão ser observadas conforme elencados no item 22 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

34 - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

34.1 DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA, deverão ser observadas conforme elencados no item 23 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

35 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

35.1 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO, deverão ser observadas conforme elencados no item 24 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

36 DA INDENIZAÇÃO

36.1 DOS SINISTROS, deverão ser observadas conforme elencados no item 25 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

37 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

37.1 DOS SINISTROS, deverão ser observadas conforme elencados no item 26 do Termo de Referência – Anexo II e na ARP.

38 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **38.1** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, comprovado através da nota fiscal, devidamente atesta e com o relatório do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega da devida nota fiscal, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- **38.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;
- **38.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da nota fiscal, comprovando a real execução do objeto pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida execução conforme o termo de referência;

39 DA PREVISÃO ORÇAMENTARIA

39.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

	_		ELEMENTO	,	
ORDEM		PROGRAMA	DE DESPESA	FONTE	FICHA
1	2.1131.2000 -	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339039	40	20200050
2	10.302.1110.2043	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	339039	401	20200145
3	10.301.1110.2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	401	20200086
4	10.302.1110.2048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	339039	401	20200209
5	10.305.1110.2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM	339039	401	20200238



FLS	
Assinatura	

		SAÚDE			
6	10.302.1110.2046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	339039	401	20200190

40. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

40.1 Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto às Detentoras/Fornecedoras, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

41. . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. À(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) penalidades e sanção(ões), devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, devendo ser observado o disposto nos itens 32 do Termo de Referência – Anexo II.

42 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ORGÃO NÃO PARTICIPANTES

- **42.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **42.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **42.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **42.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **42.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **42.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **42.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

43 DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DESTA LICITAÇÃO

43.1. A Autoridade Competente para determinar a contratação poderá revogar esta licitação em face de razão de interesse público, derivada de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



FLS	
Assinatura	

- **43.1.1.** A anulação do procedimento licitatório induz à da ARP e eventuais contratos firmados, devendo ser observado o disposto nos Artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/2013, posteriores alterações e demais normas pertinentes.
- **24.1.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **43.2.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **43.3.** Caso não haja vencedor ou não acudirem interessados, esta licitação poderá ser repetida, a critério da Autoridade Competente, salvo se, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração.
- **43.3.1.** A repetição que trata o item anterior poderá, conforme Conveniência Administrativa, ser realizada dispensando-se a aplicabilidade da exclusividade prevista nos art. 48, III da Lei nº 123/2006, com base no art. 49, inc. III da mesma Lei.

44 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **44.1.**As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **44.2.**O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta.
- **44.3.**É facultado à Autoridade Competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **44.3.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Porto Nacional TO.
- **44.4.** A critério do(a) Pregoeiro(a), o prazo para o envio da proposta de preços detalhada/atualizada e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- **44.5.**A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **44.6.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ARP, Instrumento Contratual ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **44.7.**O foro da cidade de Porto Nacional TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- **44.8.**Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital ou através do telefone (63) 3363-6000, ramal 214.
- **44.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.portaldecompraspublicas.com.br** e também na página <u>www.portonacional.to.gov.br.</u>
- **44.10.** O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, na Comissão de Licitações, sito a Avenida Murilo Braga, 1887, centro, Porto Nacional TO, CEP: 77500-000, telefone: (063) 3363-6000, ramal 214, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 12:00, exceto feriados.

45. DO TERMO DE REFERÊNCIA

45.1 O Termo de Referência – Anexo II deste Edital foi elaborado com base nas informações contida na respectiva solicitações e em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.



FLS	
Assinatura	

46.1 Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

OIT LOCK Laitai C V	<u> </u>	posto pelos seguintes rinexos.
• ANEXO I	1	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS
• ANEXO II	1	TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
• ANEXO III	1	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	-	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
• ANEXO V	-	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO VI	-	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VII	-	MINUTA DO CONTRATO

47 DO FORO

47.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, por mais privilegiado que outro seja, para ser dirimidas eventuais dúvidas decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa.

Porto Nacional, 19 de Agosto de 2020.

Sergio Avelino do Nascimento Santos

Presidente da Comissão de Licitações em Substituição



FLS Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de prestação de serviços, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

obrigando ao Fundo Municipal de Saude a aquisição de sua totalidade. RELAÇÃO DOS VEICULOS A SEREM SEGURADOS							
ITEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR ESTIMADO	
01	QKL-7348	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U6KT083489	FLEX	1.940,00	
02	QKL-7248	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG4U9KT085477	FLEX	1.940,00	
03	QKI-7208	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U5KT084925	FLEX	1.940,00	
04	QKE-1276	2015	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ956972	DIESEL	5.020,67	
05	OLK 8201	2012	RANGER XL 2.2 4X4	8AFAR21J4DJ084314	DIESEL	2.995,33	
06	QKI-7569	2018	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP035282	FLEX	2.793,33	
07	QKL-2870	2019	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP045472	FLEX	2.793,33	
08	OLN-5399	2013	RENAULT KGOO	8A 1FC1415EL935015	FLEX	4.397,67	
09	OLJ-1998	2012	FIAT/UNO 1.0	9BD15844AD6784845	FLEX	1.889,00	
10	QKL-1288	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKLCJ16401	DIESEL	3.516,33	
11	QWA7478	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ17357	DIESEL	3.516,33	
12	QKJ-5638	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14024	DIESL	3.516,33	
13	QKJ-5468	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14021	DIESL	3.516,33	
14	OLL-8496	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDCD80174	DIESEL	3.236,33	
15	OLL-8536	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDC80176	DIESEL	3.236,33	
16	OLH-7605	2012	KOMBI 1.4 12P	9BWMF07X2DP008204	FLEX	2.005,00	
17	QKG8243	2016	DOBLO 1.4	9BD11970UG1136248	FLEX	2.188,00	
18	QKH 9037	2016	DOBLO 1.8	9BD22324SG2042946	FLEX	2.188,00	
19		2019	IVECO/DAILY 70C17 HD 20P	93ZL72C01K8485561	DIESEL	6.126,17	
20	QKL-4741	2018	GM/SPIM 1.8 LTZ	9BGJC7520KB165827	FLEX	2.091,67	
21	QKF-3690	2018	<u>M. BENZ</u> <u>515CD</u> <u>INSPRINTERM</u>	8AC906655KE164591	DIESL	5.429,17	



FLS Assinatura

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTE:

Demandante: Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional/TO

Responsável: Anna Crystina Mota Brito Bezerra

2. JUSTIFICATIVA:

- **2.1** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina o art. 14 da Lei 8.666/93, bem como atende aos preceitos da Lei Federal 10.520/02 e no Art. 8º, inciso II do Decreto nº 3.555/00.
- **2.2** Tendo em vista que os veículos do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional estão em constante deslocamento, tanto na sua área jurisdicional, como para outros municípios, é imprescindível a necessidade de cobertura de seguro para os mesmos, dando mais segurança ao atendimento e locomoção dos servidores e usuários. Para tanto a contratação de uma empresa especializada através de processo licitatório é o meio legal de se planejar e realizar esta despesa.
- **2.3** A contratação de empresa do ramo de seguros justifica-se pela necessidade de cobertura de seguro total para veículos do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional que são utilizados para transportes de pacientes que necessitam de atendimento em outros municípios, visto que esses veículo circulam assiduamente em locais de tráfego intenso, propensos a sinistros e conseqüentes indenizações por danos pessoais e materiais.
- **2.4** A solicitação de contratação de companhia seguradora justifica-se pela necessidade da cobertura de seguro total para a frota de veículos de propriedade deste Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, onde estes circulam constantemente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, desta forma, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores que prestam serviço da instituição e a terceiros.
- **2.5** Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência de Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.
- **2.6** A realização de licitação é necessária, pois atualmente não há contrato com cobertura de seguro vigente da frota de veículos oficiais deste Fundo Municipal de Saúde.

3. DO OBJETO:

3.1 Este Termo de referência tem por objeto a Prestação de serviços de seguro total veículos do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, decorrente de prejuízos causados nos casos de colisão; abalroamento; capotagem; queda de precipícios e de pontes; queda acidental, sobre o veículo, de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; granizo, furacão; terremoto; submersão total ou parcial, prestação de serviços de socorro ou salvamento em situação decorrente de um dos riscos cobertos, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição, especificação e quantidades constantes neste Termo, para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

- **4.1** A contratação do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade Pregão, com o critério de contratação, adota-se o **MENOR PREÇO.**
- **4.2** Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade ao que determina a legislação vigente.
- **4.3** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.



FLS

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 As quantidades constantes deste Termo de Referência são estimativas de prestação de serviços, não obrigando ao Fundo Municipal de Saúde à aquisição de sua totalidade.

	RELAÇÃO DOS VEICULOS A SEREM SEGURADOS						
ORDEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL		
1	QKL-7348	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U6KT083489	FLEX		
2	QKL-7248	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG4U9KT085477	FLEX		
3	QKI-7208	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U5KT084925	FLEX		
4	QKE-1276	2015	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ956972	DIESEL		
5	OLK 8201	2012	RANGER XL 2.2 4X4	8AFAR21J4DJ084314	DIESEL		
6	QKI-7569	2018	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP035282	FLEX		
7	QKL-2870	2019	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP045472	FLEX		
8	OLN-5399	2013	RENAULT KGOO	8A 1FC1415EL935015	FLEX		
9	OLJ-1998	2012	FIAT/UNO 1.0	9BD15844AD6784845	FLEX		
10	QKL-1288	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKLCJ16401	DIESEL		
11	QWA-7478	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ17357	DIESEL		
12	QKJ-5638	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14024	DIESL		
13	QKJ- 5468	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14021	DIESL		
14	OLL-8496	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDCD80174	DIESEL		
15	OLL-8536	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDC80176	DIESEL		
16	OLH-7605	2012	KOMBI 1.4 12P	9BWMF07X2DP008204	FLEX		
17	QKG-8243	2016	DOBLO 1.4	9BD11970UG1136248	FLEX		
18	QKH-9037	2016	DOBLO 1.8	9BD22324SG2042946	FLEX		
19		2019	IVECO/DAILY 70C17 HD 20P	93ZL72C01K8485561	DIESEL		
20	QKL-4741	2018	GM/SPIM 1.8 LTZ	9BGJC7520KB165827	FLEX		
21	QKF-3690	2018	M. BENZ 515CD INSPRINTERM	8AC906655KE164591	DIESL		

6 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

- **6.1** A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- **6.2** Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- **6.3** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- **6.4** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- **6.5** Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.
- **6.6** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- **6.7** Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.
- **6.8** Granizo, furação, terremotos e enchentes.
- **6.9** Desabamento de árvores, pontes e edificações.



FLS
Assinatura

- **6.10** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- **6.11** Danos materiais a terceiros.
- 6.12 Socorro mecânico e reboque 24 horas.
- **6.13** Limites de indenização por cobertura:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I Valor para indenização de danos materiais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II Valor para indenização de danos pessoais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Acidente por Passageiro APP, (ocupantes do veículo inclusive o motorista):
- I Valor para indenização morte por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais);
- II Valor para indenização invalidez por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais)

7 DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA EVENTO COBERTURA MÍNIMA

- **7.1** Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais 100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo. Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (morte) mínimo R\$ 20.000,00 Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) R\$ 20.000,00 Danos aos vidros Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro Franquia Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio. Obs.: Será permitido que a empresa licitante apresente cobertura mínima de 100% do valor de mercado, tabela FIPE, para os veículos que ultrapassem mais de 10 (dez anos) de fabricação, bem como a possibilidade de cobertura mínima de 100% para os demais veículos desde que o valor determinado seja acrescido de 10% do valor, pela Tabela FIPE.
- **7.2** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
- 7.3 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- **7.4** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- **7.5** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 7.6 Queda em precipícios ou pontes;
- 7.7 Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 7.8 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- **7.9** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 7.10 Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 7.11 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 7.12 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- **7.13** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- **7.14** Atos involuntários praticados por terceiros;
- **7.15** Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 7.16 Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 7.17 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;
- **7.18** Acidentes Pessoais por Passageiros APP.

8 - DA ASSISTÊNCIA

- **8.1** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- **8.2** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- **8.3** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Seção de Transportes do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual.



FLS	
Assinatura	

9 - DA APÓLICE

- **9.1** A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 9.2 O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 9.3 O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 9.4 Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- **9.5** As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado neste Termo.

10 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 10.1 Entrega da apólice 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- **10.2** Alterações na apólice 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
- **10.3** Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral 15(quinze) dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
- **10.4** Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

11 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

- **11.1** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 11.2 Haja autorização formal da autoridade competente;
- 11.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 11.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 11.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **11.6** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **11.7** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;
- **11.8** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- **11.9** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- **11.10** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde;
- **11.12** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- **11.13** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- **11.14** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- **11.15** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- **11.16** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

12 - DA APÓLICE



FLS	
Assinatura	

- **12.1** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- **12.2** Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- **12.3** Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:
- 12.4 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- **12.5** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- **12.6** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura Casco de, no mínimo, 100%.
- 12.7 Prêmios discriminados por cobertura.
- **12.8** Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 7 deste instrumento.
- 12.9 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no processo.
- **12.10** A pólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.
- **12.10.1** Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **12.11** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **12.11.1** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **12.12** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- **12.13** A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

13 - DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- **13.1** Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.
- **13.2** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

14 - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

14.1 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

15 - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

15.1 Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

16 - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

16.1 Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

17 - DA AVARIA



FLS	
Assinatura	

- **17.1** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **17.2** Após procedimento de recuperação pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **17.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **17.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 23 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

18 - DO AVISO DE SINISTRO

- **18.1** O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **18.2** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
- **18.3** Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.
- **18.4** Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

19 - DO ENDOSSO

- **19.1** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.
- **19.1.1** Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo.
- **19.2** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- **19.3** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

20 - DA FRANQUIA

- **20.1** A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:
- **20.1.1** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- **20.1.2** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados no Termo de Referência, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.
- **20.1.3** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os limites máximos fixados no Termo de Referência, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o subitem 20.1.
- **20.1.3.1** A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- **20.2** Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- **20.3** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao



FLS	

Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

- **20.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- **20.5** Em caso de sinistro, onde o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o sequinte:
- **20.5.1** Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- **20.5.2** Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

21 - DOS SALVADOS

- **21.1** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **21.2** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

22 - DOS SINISTROS

- **22.1** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- **22.1.1** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- **22.1.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
- **22.1.3** Raios e suas consequências.
- **22.1.4** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 22.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- **22.1.6** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- **22.1.7** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando quardado em subsolo.
- **22.1.7.1** Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- 22.1.8 Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
- **22.1.9** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
- **22.1.10** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- **22.1.11** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.
- 22.1.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais).
- **22.1.13** Acidentes Pessoais por Passageiros APP.
- **22.1.14** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 22.1.15 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.



FLS	
Assinatura	

22.2 Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, as mesmas característica do veículo a ser substituído.

23 - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

- **23.1** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis, na Avenida Presidente Kennedy, Nº 1055, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77.500-000.
- **23.2** A vistoria dos veículos será acompanhada por servidor do Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser marcada previamente com o servidor Luiz Carlos Fonseca, Coordenador de Transporte, através do email tmsportonacional@gmail.com ou do telefone 3363-7888.
- **23.2.1** Em acontecendo a marcação de que trata o subitem anterior, o prazo para o referido agendamento deverá ser de, no mínimo, 48hs antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até o último dia útil que antecede a data de início do certame, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para a completa formulação das propostas de preço por parte dos licitantes. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.
- **23.2.2** As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria a Declaração de Vistoria, que será assinada e carimbada pelo responsável da Coordenadoria de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **23.2.3** A licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- **23.3** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

24 DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **24.1** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **24.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **24.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **24.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **24.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- **24.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 15(quinze) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 18 deste instrumento.
- **24.7** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

25 DA INDENIZAÇÃO

- **25.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- **25.2** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **25.3** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.



FLS	
Assinatura	

26 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **26.1** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- **26.2** Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **26.3** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 27.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 27.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 27.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- **27.4** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- **27.5** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- **27.6** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- **27.7** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- **27.8** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- **27.9** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **28.1** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **28.2** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **28.2.1** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- **28.3** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- **28.4** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- **28.5** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- **28.6** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- **28.7** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- **28.8** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- **28.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;



FLS	
Assinatura	

- **28.10** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- **28.11** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- **28.12** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- **28.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- **28.14** Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do contrato;
- **28.15** A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- **28.16** A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.

29 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- **29.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato será efetuado pelo servidor Luiz Carlos Fonseca, Cargo: Coordenador de Transporte, contato: (63) 98477-0595, email: tmsportonacional@gmail.com, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- **29.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **29.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
- **29.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **29.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- **29.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- **29.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30 DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **30.1** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, comprovado através da nota fiscal, devidamente atesta e com o relatório do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega da devida nota fiscal, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- **30.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;



FLS	_
Assinatura	

30.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da nota fiscal, comprovando a real execução do objeto pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida execução conforme o termo de referência;

31 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orcamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ORDEM	PROGRAMA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
1	10.122.1131.2000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇO - ADMINISTRATIVOS	os	339039	40	20200050
2	10.302.1110.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃ - ESPECIALIZADA	ÃO	339039	401	20200145
3	10.301.1110.2038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS [- ATENÇÃO BÁSICA	DA	339039	401	20200086
4	10.302.1110.2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS I REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIA		339039	401	20200209
5	10.305.1110.2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SAÚDE		339039	401	20200238
6	10.302.1110.2046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS I ATENDIMENTO MÓVEL / URGÊNCIAS - SAMU 192		339039	401	20200190

32 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **32.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- **I Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos sequintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- **II Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



FLS	
Assinatura	

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:
- a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- j) Não executar total ou parcialmente o contrato.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **32.1.1** Para os fins do item 32.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **32.2** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **32.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 32.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **32.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **32.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **32.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 32.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- **32.6** A sanção prevista no item V do item 32.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **32.7** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **32.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- **32.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- **32.10** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.



FLS	
Assinatura	

33 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **33.1** O Prazo para execução do objeto do contrato será até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de fornecimento. Tendo a contratada mais 3 (três) dias de carência, para a entrega das peças;
- **33.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

34 DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

- **34.1** Para fins de contratação a empresa deverá apresentar os documentos elencados a seguir.
- **34.1.1 DECLARAÇÃO** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99). Conforme modelo sugestivo de declaração.
- **34.1.2 DECLARAÇÃO** expressa da licitante de **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**, bem como de não ter recebido de nenhum dos Órgãos da Administração Pública de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal. Conforme modelo sugestivo de declaração.

34.2 Regularidade Jurídica

- **34.2.1** Comprovante de registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil, em caso de Empresa Individual.
- **34.2.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de **Sociedades Empresariais**; e **no caso de Sociedade de Ações**, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.
- **34.2.3** Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- **34.2.4** Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

34.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- **34.3.1** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- 34.3.2 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- **34.3.3** Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- **34.3.4** Prova de regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- 34.3.5 Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- **34.3.6** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidão, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

34.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

- **34.4.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente, ou cópias acompanhadas dos originais.
- **34.4.2** Caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa (sócios) deva assinar os documentos (conjuntamente) em nome da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento.
- **34.4.3** Os documentos apresentados deverão ser da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e filiais.



FLS	
Assinat	ura

- **34.4.4** Os documentos emitidos via Internet serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.
- **34.4.5** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- **34.4.6** Na hipótese de não 9 prazo de validade nas certidões apresentadas, estas serão consideradas vencidas 60 (sessenta) dias após sua emissão.

Porto Nacional/TO, 01 de abril de 2020.

LUIZ CARLOS FONSECA

Coordenador de Transporte Responsável pela elaboração do Termo de Referência

GLEVESON YZALTINEY RAMOS DOS SANTOS

Coordenador de Compras Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência,

ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde



FLS	
Assinatura	

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro Porto Nacional – TO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2020 FMS

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:			
Endereço:			
CEP:	CIDADE:		
N°. do CNPJ:			
Nº. da Inscrição Estadua	al: Nº. da Inscri	ção Municipal:	
Telefone:	E-mail:		
Dados Bancários: Banco	o: Agencia:	Conta corrente:	
Nome para Contato:	nail:		
DADOS DO RESPONSA	ÁVEL PELA ASSINATURA DA ARF		
NOME COMPLETO:			
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: C	CARTEIRA DE IDENT (e órgão exped	idor:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (completo: rua,nº, bairro, cidade, cep):			
TELEFONE:	E-MAIL:		

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos Proposta para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL contidas no Processo Licitatório nº 2020011616, no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 FMS e seus Anexos.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do referido Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos de fornecimento do objeto, tais como: encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes, entrega, descarregamento, embalagens, licenças, despesas com frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado; assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, inclusive em caso de divergência entre os valores unitário e total.

ITEM DE ANO TIPO/MARCA CHASSI COMBUS	/EL VALOR
--------------------------------------	-----------



FLS	
Assinatura	

01	QKL-7348	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U6KT083489	FLEX	
02	QKL-7248	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG4U9KT085477	FLEX	
03	QKI-7208	2018	VW/GOL 1.0	9BWAG45U5KT084925	FLEX	
04	QKE-1276	2015	RENAULT MASTER	93YMAFELRGJ956972	DIESEL	
05	OLK 8201	2012	RANGER XL 2.2 4X4	8AFAR21J4DJ084314	DIESEL	
06	QKI-7569	2018	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP035282	FLEX	
07	QKL-2870	2019	SAVEIRO/AMB	9BWKB45U3KP045472	FLEX	
08	OLN-5399	2013	RENAULT KGOO	8A 1FC1415EL935015	FLEX	
09	OLJ-1998	2012	FIAT/UNO 1.0	9BD15844AD6784845	FLEX	
10	QKL-1288	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKLCJ16401	DIESEL	
11	QWA7478	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ17357	DIESEL	
12	QKJ-5638	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14024	DIESL	
13	QKJ-5468	2018	L-200 TRITON GL 2.4	93XLJKL1TKCJ14021	DIESL	
14	OLL-8496	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDCD80174	DIESEL	
15	OLL-8536	2013	L-200 TRITON GL 3.2	93XJNKB8TDC80176	DIESEL	
16	OLH-7605	2012	KOMBI 1.4 12P	9BWMF07X2DP008204	FLEX	
17	QKG8243	2016	DOBLO 1.4	9BD11970UG1136248	FLEX	
18	QKH 9037	2016	DOBLO 1.8	9BD22324SG2042946	FLEX	
19		2019	IVECO/DAILY 70C17 HD 20P	93ZL72C01K8485561	DIESEL	
20	QKL-4741	2018	GM/SPIM 1.8 LTZ	9BGJC7520KB165827	FLEX	
21	QKF-3690	2018	M. BENZ 515CD INSPRINTERM	8AC906655KE164591	DIESL	

VALOR TOTAL DA PROP	OSTA R\$:		()
PRAZO DE VALIDADE DA FORMA DE PAGAMENTO			me item 38 do	o edital.
	Cidade-UF,	de	2020.	

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



FLS	
Assinatura	

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Comissão Permanente de Licitações.

Av. Murilo Braga, 1887, centro

Porto Nacional - TO

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº. 002/2020 FMS

Α	empresa		. (Razão	social) , inscrita		
conf profi resid	xxxxxxxx, atrav f orme o caso, ssão, portador(a) lente e domiciliad	rua, nº, Quadra, Lote és de seu (propriet o(a) Sr.(a) do Documento de Iden o à (endereço completo do Código Penal Brasile	ário/sócio/repr tidade nº , rua, nº, Quadra	esentante , naciona e do CPF , Lote, Setor, Cl	legal/prod lidade, esta nº EP, Cidade,	curador) ado civil, , Telefone:
man indir do P 2. A espe fato 3. O parti da re qualo adju 5. O espe de q e 6. O pode	eira independent etamente, informa regão Eletrônico a A intenção de apocificado não foi indo Pregão Eletrôn Que não tentou, poipante potencial eferida licitação; Que o conteúdo ecificado não será, quer outro partici dicação do objeto Que o conteúdo ecificado não foi, no ualquer integrante Que está plenameres e informações	ntada para participar do e e o conteúdo da pado, discutido ou recebicima especificado, por quesentar a proposta el formada, discutida ou reico acima especificado, por qualquer meio ou de fato do Pregão Electro da proposta apreser no todo ou em parte, direito da proposta apreser o todo ou em parte, direito do município de Porto ente ciente do teor e para firmá-la.	roposta não foi, do de qualquer ou qualquer meio ou plaborada para parecebida de qualquer meior qualquer pessoa etrônico acima es ntada para partidireta ou indiretame tado u indiretame Nacional - TO and	no todo ou e utro participante por qualquer pes utricipar do Preguer outro participo ou por qualque i, influir na decis pecificado quanticipar do Preguerônico acima e dicipar do Preguerónico acima e dicipar do Pregueronico	em parte, o potencial o ssoa; gão Eletrônio r pessoa; gão de qualq co a participado ou discuespecificado ou oficial das potencial das potencia	direta ou bu de fato co acima cial ou de uer outro ar ou não co acima utido com antes da co acima i recebido propostas;
		Cidade-UF,	de	2020.		

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



FLS	
Assinatura	

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Α	empresa		_ (R	azão	•		fantasia J nº, na
	ão Estadual nº eço completo,	rua, nº, Quadra, Lot	e, Setor,		, com s	sede na	
xxxxx	xxxxxxx, atrav	és de seu (proprie o(a) Sr.(a)	tário/sóc	io/rep	resentante	legal/	procurador)
profiss resider	ão, portador(a) nte e domiciliad	do Documento de Ider o à (endereço completo	ntidade nº o, rua, nº,	Quadr	e do CP a, Lote, Setor,	F nº CEP, Cida	

I- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

DECLARA que adquiriu o Edital e seus respectivos Anexos tomando conhecimento de todas as informações e condições para o fornecimento do objeto do referido Pregão, sendo habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

DECLARA, ainda sob as penalidades da lei, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

II- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 5º DA CF

DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

III- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

DECLARA que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 6, de 15 de março de 2013, do IBAMA.



FLS	
 Assinatura	

V- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARA, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação no Pregão Eletrônico SRP nº 002/2020 FMS, sob as penalidades da lei, que os diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, sócios, administradores e gerentes da empresa acima identificada, da qual somos representantes, não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA do Município de Porto Nacional - TO, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8666/93 e Art. 17, inciso XI, da Lei nº 13.707/18.

DECLARA, ainda, que os seus sócios gerentes e/ou sócios administradores não mantém qualquer CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA FEDERAL OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO TOCANTINS OU OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, nos termos do Art. 117, inciso X, da Lei Federal nº 8.112/90 e Art. 134, inciso X, da Lei Estadual nº 1.818/2007.

VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR

DECLARA que não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com nenhum dos Órgãos da Administração do município de Porto Nacional - TO; SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assumindo a responsabilidade de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência do contrato a ser firmado, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período de vigência.

VII DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE

DECLARA, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por	ser	expressão	da	verdade,	firmamos	a presente.

Cidade-UF.	de	2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



FLS	
Assinatura	

ANEXO VI MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020 FMS

Processo Administrativo nº 2020011616

Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 002/2020 FMS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PRECO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL

Aos xxxx dias do mês de xxxxxxx do ano de 2020, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, **denominado Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Srª **ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA**, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional – TO à Rua NC 21, Qd "M", Lt 17, Casa 01, Setor Nova Capital.

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. RAZÃO SOCIAL e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência – Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS, realizado em ____/___/2020**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de** ____/___/2020, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020011616**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



FLS	
Assinatura	

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, DECORRENTE DE PREJUÍZOS CAUSADOS NOS CASOS DE COLISÃO; ABALROAMENTO; CAPOTAGEM; QUEDA DE PRECIPÍCIOS E DE PONTES; QUEDA ACIDENTAL, SOBRE O VEÍCULO, DE QUALQUER OBJETO OU SUBSTÂNCIAS QUE DELE NÃO FAÇA PARTE INTEGRANTE E NÃO ESTEJA NELE AFIXADO; GRANIZO, FURAÇÃO; TERREMOTO; SUBMERSÃO TOTAL OU PARCIAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOCORRO OU SALVAMENTO EM SITUAÇÃO DECORRENTE DE UM DOS RISCOS COBERTOS, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2020011616, Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS e seus Anexos.
- **1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 03 (tres) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- **2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- **2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 002/2020 FMS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.
- **2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
- **2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- **3.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.
- **3.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- **3.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



FLS	

- **3.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- **3.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **3.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- **3.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **3.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n^o 8.666, de 1993, ou no art. 7^o da Lei n^o 10.520, de 2002.
- **3.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OUARTA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- **4.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 4.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **4.1.2** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- 4.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 4.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- **4.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- **4.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- **4.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **4.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 4.2.1 Pela Detentora quando:
- **4.2.1.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **4.2.1.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- **4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.



FLS	
Assinatura	

- **4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- **4.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 4.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- **4.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **5.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **5.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- **5.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- **5.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **5.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **5.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **6.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação de Porto Nacional.
- **6.2 São** obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:
 - a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
 - b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



FLS	
	
Assinatura	

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

CNPJ I	Nº.					
ITEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR

CLAUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - RISCOS COBERTOS - SEGURO TOTAL

- **8.1** A CONTRATADA deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina, ou local adequado, mais próximo do sinistro e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
- **8.2** Roubo ou furto, bem como os danos causados pela tentativa desses.
- 8.3 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- **8.4** Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- **8.5** Queda em precipícios ou de pontes e, queda de agentes externos sobre o veículo.
- **8.6** Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- **8.7** Submersão total, ou parcial, em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive, quando guardado em subsolo.
- **8.8** Granizo, furação, terremotos e enchentes.
- **8.9** Desabamento de árvores, pontes e edificações.
- **8.10** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros.
- 8.11 Danos materiais a terceiros.

Fornecedor:

- **8.12** Socorro mecânico e reboque 24 horas.
- 8.13 Limites de indenização por cobertura:
- a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):
- I Valor para indenização de danos materiais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II Valor para indenização de danos pessoais, mínimo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- b) Acidente por Passageiro APP, (ocupantes do veículo inclusive o motorista):
- I Valor para indenização morte por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais);
- II Valor para indenização invalidez por pessoa, mínimo: 20.000,00 (vinte mil reais)

CLAUSULA NONA - DA COBERTURA MÍNIMA E DA FRANQUIA EVENTO COBERTURA MÍNIMA

9.1 Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais 100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando-se ainda as demais condições definidas na observação abaixo. Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 – Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros mínimo R\$ 100.000,00 – Acidentes pessoais por passageiro



FLS	
Assinatura	

(morte) mínimo R\$ 20.000,00 – Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial) R\$ 20.000,00 – Danos aos vidros Troca e/ou reparo do para-brisas e dos vidros laterais e traseiro Franquia Normal, sendo possível estipular franquias diferenciadas, desde que não onerem o valor normal do prêmio. Obs.: Será permitido que a empresa licitante apresente cobertura mínima de 100% do valor de mercado, tabela FIPE, para os veículos que ultrapassem mais de 10 (dez anos) de fabricação, bem como a possibilidade de cobertura mínima de 100% para os demais veículos desde que o valor determinado seja acrescido de 10% do valor, pela Tabela FIPE.

- **9.2** A cobertura compreenderá mais detalhadamente:
- 9.3 Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- **9.4** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- **9.5** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- 9.6 Queda em precipícios ou pontes;
- 9.7 Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 9.8 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- **9.9** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 9.10 Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 9.11 Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 9.12 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- **9.13** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 9.14 Atos involuntários praticados por terceiros;
- 9.15 Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 9.16 Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 9.17 Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;
- **9.18** Acidentes Pessoais por Passageiros APP.

CLAUSULA DECIMA - DA ASSISTÊNCIA

- **10.1** A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- **10.2** A assistência estender-se-á a todo o território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de cobertura, guincho ou reboque.
- **10.3** A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Seção de Transportes do Fundo Municipal de Saúde, durante todo o período de vigência contratual.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APÓLICE

- **11.1** A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 11.2 O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- **11.3** O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 11.4 Apresentar prêmio líquido, em real, por veículo.
- **11.5** As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado neste Termo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- **12.1** Entrega da apólice 15(quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato.
- **12.2** Alterações na apólice 30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
- **12.3** Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral 15(quinze) dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.



FLS	
Assinatura	

12.4 Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio 30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE

- **13.1** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 13.2 Haja autorização formal da autoridade competente;
- **13.3** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **13.6** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **13.7** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;
- **13.8** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- **13.9** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- **13.10** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde;
- **13.12** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- **13.13** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- **13.14** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- **13.15** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- **13.16** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

13.17 - DA APÓLICE

- **13.17.1** A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para o contratante.
- **13.17.2** Os cartões de identificação dos veículos deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.
- **13.17.3** Deverá conter, impreterivelmente, na apólice referenciada:
- 13.17.4 Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- **13.17.5** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- **13.17.6** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura Casco de, no mínimo, 100%.
- 13.17.7 Prêmios discriminados por cobertura.
- **13.17.8** Franquia aplicável. Observar o disposto no Item 7 deste instrumento.
- 13.17.9 Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes no processo.
- **13.17.10** A pólice deverá ser disponibilizada pela contratada, através de meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.



FLS	
——————————————————————————————————————	

- **13.17.10.1** Após a disponibilização da referida apólice, o contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.
- **13.17.11** Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a contratada disporá de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **13.17.11.1** A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **13.17.12** O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.
- **13.17.13** A Contratada deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto deste Termo de Referência.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS FATORES E CONDIÇÕES DE DIMINUIÇÃO DE RISCOS

- **14.1** Na formulação de preços deverá ser levado em conta que os veículos objeto deste Termo de Referência, de regra, pernoitam e permanecem durante o finais de semana e feriados em garagem privativa coberta e guarnecida por vigilância ostensiva durante 24 horas ininterruptas.
- **14.2** Os veículos são conduzidos, exclusivamente, por servidores autorizados pertencentes ao quadro de pessoal do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL

15.1 A apólice de seguro deverá atender às disposições do Decreto-Lei nº 73/66 e, em especial a regulamentação das Circulares SUSEP nº 256/04 (alterada pelas circulares SUSEP nº 270, nº 278/04 e nº 269/04).

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO TIPO DE APÓLICE SEGURADA:

16.1 Apólice coletiva e/ou frota de veículos, permitindo-se a identificação e discriminação individual de cada bem segurado, assim como, item próprio para cada um dos mesmos, valor de franquia, bônus, etc.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DISPOSIÇÃO DOS VEÍCULOS:

17.1 Conforme dispuser o órgão, a contratação do seguro incidirá sobre veículos de fabricação nacional e/ou estrangeira, aplicando-se como Prêmio Referencial – PR que servirá de base para cálculo do prêmio a pagar, bem como, valor de franquia, o previsto em tabela da Superintendência de Seguros Privados do Brasil – SUSEP.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA AVARIA

- **18.1** Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.
- **18.2** Após procedimento de recuperação pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.
- **18.3** Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.
- **18.4** Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria previa, conforme Item 23 deste Termo de Referência, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

CLAUSULA DECIMA NONA - DO AVISO DE SINISTRO

- **19.1** O CONTRATADO deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, 24 horas por dia durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- **19.2** A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.



FLS	
——————————————————————————————————————	

19.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, o CONTRATADO terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

19.4 Havendo a necessidade de reboque, o CONTRATADO deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO ENDOSSO

- **20.1** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes deste Termo de Referência.
- **20.1.1** Os veículos que ficaram de fora desta contratação, poderão, ao longo de sua vigência, serem inseridos nessa mesma avença, obedecendo às normas de inclusão por endosso, sem prejuízo.
- **20.2** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, que apresentarem durante o período da vigência da apólice.
- **20.3** A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FRANQUIA

- **21.1** A franquia considerada é a REDUZIDA, devendo ser observado o seguinte:
- **21.1.1** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).
- **21.1.2** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não excederá os limites máximos fixados no Termo de Referência, devendo também ser consideradas as informações e detalhes constantes das mesmas. De acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, poderão ser ofertadas franquias de valores menores.
- **21.1.3** Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder os limites máximos fixados no Termo de Referência, não sendo cumulativas com a franquia de que trata o subitem 20.1.
- **21.1.3.1** A franquia de que trata este subitem será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.
- **21.2** Em havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a contratada não cobrará franquia para esses serviços.
- **21.3** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- **21.4** Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.
- **21.5** Em caso de sinistro, onde o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional não tenha dado causa ao mesmo, e o agente que bateu no veículo oficial do Órgão for o culpado pelo sinistro, deverá ser observado o seguinte:
- **21.5.1** Se possuir seguro, esse agente deverá arcar com os serviços a serem executados e com a franquia;
- **21.5.2** Se não tiver seguro, o mesmo deverá arcar com a franquia.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SALVADOS

- **22.1** Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
- **22.2** É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.



FLS _____

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS SINISTROS

- **23.1** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:
- **23.1** Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- **23.1.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado.
- 23.1.3 Raios e suas consequências.
- **23.1.4** Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 23.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- **23.1.6** Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- **23.1.7** Submersão total ou parcial proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- **23.1.7.1** Em casos de que trata o subitem acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica em perda de bônus para o segurado.
- **23.1.8** Granizo, ventos fortes, terremoto e demais eventos afins.
- **23.1.9** Acidente envolvendo o veículo segurado com veículos de servidores da contratante, dentro de suas dependências.
- **23.1.10** Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- **23.1.11** Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas, retrovisores, obedecendo ao disposto nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 deste instrumento.
- 23.1.12 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais).
- **23.1.13** Acidentes Pessoais por Passageiros APP.
- **22.1.14** Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- **23.1.15** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico emergencial no local;
- c) Troca de pneus;
- d) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
- e) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- f) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **23.2** Veículo reserva, pelo período de 30 dias consecutivos enquanto o veículo segurado não estiver à disposição do Órgão por motivo de sinistro, devendo o veículo ter, no mínimo, as mesmas característica do veículo a ser substituído.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VISTORIA PRÉVIA E FACULTATIVA

- **24.1** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta em dias úteis, na Avenida Presidente Kennedy, Nº 1055, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP 77 500-000
- **24.2** A vistoria dos veículos será acompanhada por servidor do Fundo Municipal de Saúde, e deverá ser marcada previamente com o servidor Luiz Carlos Fonseca, Coordenador de Transporte, através do email tmsportonacional@gmail.com ou do telefone 3363-7888.
- **24.2.1** Em acontecendo a marcação de que trata o subitem anterior, o prazo para o referido agendamento deverá ser de, no mínimo, 48hs antes da vistoria a ser realizada e esta só poderá acontecer até o último dia útil que antecede a data de início do certame, tendo em vista a natureza do objeto da presente contratação e as especificidades de cada automóvel que servem de base para



FLS	
Assinatura	

a completa formulação das propostas de preço por parte dos licitantes. Após esse prazo, dar-se-á, por todos os concorrentes, o aceite das condições em que se encontram os referidos veículos.

- **24.2.2** As empresas licitantes deverão apresentar no dia da vistoria a Declaração de Vistoria, que será assinada e carimbada pelo responsável da Coordenadoria de Transporte do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **24.2.3** A licitante arcará com o ônus de sua avaliação ao proceder com a vistoria, ou assumirão o risco de uma avaliação menos acurada, caso decida não realizá-la.
- **24.3** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- **25.1** Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.
- **25.2** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
- **25.3** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional.
- **25.4** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.
- **25.5** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.
- **25.6** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 15(quinze) dias do aviso de sinistro de que trata o Item 18 deste instrumento.
- **25.7** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

- **26.1** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
- **26.2** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
- **26.3** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

26.4 DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

- **26.4.1** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.
- **26.4.2** Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.
- **26.4.3** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 27.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- 27.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 27.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- **27.4** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros;
- **27.5** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;



FLS	
	
Assinatura	

- **27.6** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- **27.7** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;
- 27.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- **27.9** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- **28.1** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **28.2** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **28.2.1** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- **28.3** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- **28.4** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- **28.5** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- **28.6** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- **28.7** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- **28.8** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- **28.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos servicos contratados;
- **28.10** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato:
- **28.11** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- **28.12** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- **28.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- **28.14** Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do contrato;
- **28.15** A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- **28.16** A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.
- 28.17 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES



FLS	
Assinatura	

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

- **29.1** A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato será efetuado pelo servidor Luiz Carlos Fonseca, Cargo: Coordenador de Transporte, contato: (63) 98477-0595, email: tmsportonacional@gmail.com, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.
- **29.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **29.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
- **29.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **29.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- **29.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- **29.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TRIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **30.1** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, comprovado através da nota fiscal, devidamente atesta e com o relatório do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega da devida nota fiscal, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- **30.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;



FLS	
Assinatura	

30.3 O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da nota fiscal, comprovando a real execução do objeto pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida execução conforme o termo de referência;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ORDEM	PROGRAMA		ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
1	10.122.1131.2000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	339039	40	20200050
2	10.302.1110.2043	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	339039	401	20200145
3	10.301.1110.2038	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA	339039	401	20200086
4	10.302.1110.2048	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	339039	401	20200209
5	10.305.1110.2049	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	339039	401	20200238
6	10.302.1110.2046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÓVEL AS URGÊNCIAS - SAMU 192	339039	401	20200190

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **32.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- **I Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos sequintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- **II Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;



FLS	_
Assinatura	

- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- b) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:
- k) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- m) Cometer fraude fiscal;
- n) Não mantiver a proposta;
- o) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- p) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- q) Fizer declaração falsa;
- r) Comportar-se de modo inidôneo;
- s) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- t) Não executar total ou parcialmente o contrato.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **32.1.1** Para os fins do item 32.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **32.2** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **32.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 32.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **32.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **32.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **32.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 32.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- **32.6** A sanção prevista no item V do item 32.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **32.7** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **32.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- **32.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- **32.10** Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.



FLS	
——————————————————————————————————————	

- **33.1** O Prazo para execução do objeto do contrato será até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de fornecimento. Tendo a contratada mais 3 (três) dias de carência, para a entrega das peças;
- **33.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS e Processo Administrativo nº 2020011616.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

- 35.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 35.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional - TO	de	de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL Anna Crystina Mota Brito Bezerra Órgão Gerenciador

EMPRESA(s) DETENTORA DA ATA SRP

1.	CPF:	
2.	CPF:	



FLS	
 Assinatura	

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, DECORRENTE DE PREJUÍZOS NOS **CASOS** DE **CAUSADOS** COLISÃO: ABALROAMENTO: **CAPOTAGEM**; **QUEDA** PRECIPÍCIOS E DE PONTES; QUEDA ACIDENTAL, SOBRE O VEÍCULO, DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS E E **ESCOLAS SERVIDORES** DAS FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL E A **EMPRESA**

a) CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, neste Ato representado por sua gestora Srª ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA, brasileira, Casada, Psicóloga, portadora da RG Nº 297.564 2ª via SSP-TO e CPF Nº 836.219.621-15, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO à Rua NC 21, Qd "M", Lt 17, Casa 01, Setor Nova Capital.

b) CONTRATADA:	, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ nº	_, e Inscrição Estadual nº com sede
na, representada pelo Sr,	na cidade de
profissão, portador do CPF	

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação do **PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS,** na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme **Termo de Homologação de ___/__/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº** 2020011616, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste Contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL, DECORRENTE DE PREJUÍZOS CAUSADOS NOS CASOS DE COLISÃO; ABALROAMENTO; CAPOTAGEM; QUEDA DE PRECIPÍCIOS E DE PONTES; QUEDA ACIDENTAL, SOBRE O VEÍCULO, DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS E E SERVIDORES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, de acordo com a quantidade, condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de



FLS	
——————————————————————————————————————	

Referência (Anexo II) do Edital do **Pregão ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS** e demais Anexos, de forma "parcelada" e estimativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DA VIGENCIA

3.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela aquisição do fornecimento objetos deste contrato, o preco total de **R\$**

ITEM	PLACA DE VEICUOS	ANO	TIPO/MARCA	CHASSI	COMBUSTIVEL	VALOR

- **3.2** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do CONTRATANTE, desde que presentes as condições e preços mais vantajosos para a Administração, consoante estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e, ainda:
- 3.3 Haja autorização formal da autoridade competente;
- 3.4 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.5 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 3.6 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- **3.7** A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **3.8** A apólice terá vigência de 12 (doze) meses, respectivamente, indicadas para tal fim, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004;
- **3.9** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993;
- **3.10** Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;
- **3.11** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Assessoria Jurídica do Fundo Municipal de Saúde;
- **3.12** O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- **3.13** A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- **3.14** Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.
- **3.15** A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- **3.16** Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade;

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento da execução dos serviços ora contratados;
- **4.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.3 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;
- **4.4** Providenciar o Registro de Ocorrência junto aos Órgãos competentes de Trânsito, em casos de sinistros:
- **4.5** Fornecer à CONTRATADA ou facilitar o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- **4.6** Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;
- **4.7** Aguardar autorização da CONTRATADA para iniciar a reparação dos danos no veículo segurado;



FLS	
Assinatura	

- 4.8 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Contrato;
- **4.9** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- **5.2** A licitante vencedora fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- **5.2.1** Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei
- **5.3** A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- **5.4** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- **5.5** Executar os serviços objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela Contratante;
- **5.6** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade da contratada, toda a supervisão, direção e recursos humanos para a execução completa e eficiente dos serviços;
- **5.7** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela contratante, atendendo prontamente as observações e exigência que lhes forem solicitadas;
- **5.8** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;
- **5.9** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- **5.10** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- **5.11** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- **5.12** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- **5.13** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- **5.14** Vistoriar, IN LOCO, as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação dos veículos, antecipadamente a realização do contrato;
- **5.15** A empresa Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- **5.16** A vistoria porventura feita nos veículos correrá por conta da seguradora.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do contrato será efetuado pelo servidor Luiz Carlos Fonseca, Cargo: Coordenador de Transporte, contato: (63) 98477-0595, email: tmsportonacional@gmail.com, que registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades



FLS	
——————————————————————————————————————	

apontadas, e adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/93.

- **6.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- **6.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para o Fundo.
- **6.4** A Fiscalização exercida por interesse do Fundo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, durante a vigência do contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.4.1** A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.
- **6.5** A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.
- **6.6** Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

- **7.1** O pagamento somente será realizado após a efetiva entrega do objeto, comprovado através da nota fiscal, devidamente atesta e com o relatório do fiscal. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega da devida nota fiscal, através de transferência bancário na conta corrente da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;
- **7.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;
- **7.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Saúde, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO da nota fiscal, comprovando a real execução do objeto pela empresa contratada, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida execução conforme o termo de referência;

CLAUSULA OITAVA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Nacional, sendo:

ORDEM	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FICHA
1	10.122.1131.2000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS - ADMINISTRATIVOS	339039	40	20200050
2	10.302.1110.2043 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO - ESPECIALIZADA	339039	401	20200145
3	10.301.1110.2038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA - ATENÇÃO BÁSICA	339039	401	20200086
4	10.302.1110.2048 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL			20200209
5	10.305.1110.2049 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM	339039	401	20200238



FLS	
——————————————————————————————————————	

		SAÚDE				
6	10.302.1110.2046	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTO URGÊNCIAS - SAMU	MÓVEL	339039	401	20200190

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **9.1** À contratada poderá ser aplicada as sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- **I Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser contratada, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- c) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde de porto Nacional/TO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art.
 7º da Lei nº 10.520/2002 e do decreto nº 3.555, de 2000:
- u) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- v) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- w) Cometer fraude fiscal;
- x) Não mantiver a proposta;
- y) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- z) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- aa) Fizer declaração falsa;
- bb) Comportar-se de modo inidôneo;
- cc) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato;
- dd) Não executar total ou parcialmente o contrato.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante



FLS	
Assinatura	

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

- **9.1.1** Para os fins do item 32.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **9.3** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.3.1** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **9.4** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- **9.5** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- **9.6** A sanção prevista no item V do item 9.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **9.7** As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- **9.8** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;
- **9.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- 9.10 Outras sanções ocorrerão conforme Edital e Legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **10.1** O Prazo para execução do objeto do contrato será até 10 (dez) dias, a contar da data da ordem de fornecimento. Tendo a contratada mais 3 (três) dias de carência, para a entrega das peças;
- **10.2** O Contrato terá seu extrato publicado no site do município de Porto Nacional/TO, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no mesmo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Reger-se-á a presente contratação, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 002/2020 FMS e Processo Administrativo nº 2020011616.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO de	de 2020.
------------------------	----------



FLS	
Assinatura	

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL Anna Crystina Mota Brito Bezerra CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:	
1	CPF_
2	CPF